



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2015 (Do Sr. Cesar Souza)

Concede passe livre, no sistema de transporte público coletivo, aos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o passe livre, no sistema de transporte público coletivo, para os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família que frequenta escolas públicas, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei busca assegurar o acesso à cultura, à educação e à ciência a uma parcela mais vulnerável da população que são os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme preceitua o artigo 23, V da Constituição Federal de 1988.

Criado por intermédio de medida provisória nº 132 de 20 de outubro de 2003, transformado em Lei nº 10.836 em 9 de janeiro de 2004 e regulamentado por Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, o Programa Bolsa Família é o principal Programa de Transferência de Renda do Governo Federal. Constitui-se em uma Política Pública de cunho social no âmbito da Estratégia Fome Zero. Tem por objetivos: combater a fome, a pobreza e as desigualdades por meio da transferência de um benefício financeiro associado à garantia do acesso aos direitos sociais básicos – saúde, educação, assistência social e segurança alimentar; promover a inclusão social, contribuindo para a

emancipação das famílias beneficiadas, construindo meios e condições para que elas possam sair da situação de vulnerabilidade em que se encontram.

Um elemento estruturante do Programa Bolsa Família são as condicionalidades que devem ser cumpridas pelo núcleo familiar para que possam receber o benefício mensal. Segundo os idealizadores do Programa essas condicionalidades representam contrapartidas com vistas a certificar o compromisso e a responsabilidade das famílias atendidas e representam o exercício de direitos para que as famílias possam alcançar autonomia e, conseqüente inclusão social sustentável.

Para alguns pesquisadores (Paes-Sousa; Queiroga, 2009), a análise da série histórica da PNAD permite constatar que 27,9 milhões de pessoas superaram a pobreza entre 2003 e 2009. Contudo, é alarmante a persistência de extrema pobreza em cerca de 16,2 milhões de indivíduos, conforme os dados do Censo 2010. Nesse sentido, os Programas de Transferência de Renda devem integrar uma estratégia ampliada de combate à desigualdade e à pobreza, composta por ações diversas. Ainda para alguns estudiosos (Silva, 2007), um dos limites do Programa, é que “um valor monetário muito baixo transferido às famílias, permite tão somente manter as famílias beneficiadas num nível de mera reprodução biológica, sendo insuficiente para produzir impacto efetivo na redução da pobreza”.

Nesse sentido, facilitar o acesso aos meios públicos de transporte, aos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, é imprimir maior autonomia de locomoção, inclusive para a realização das condicionalidades do programa, para facilitar a busca ou a frequência ao emprego, à própria escola, incentivar a participação em eventos culturais, familiares, religiosos, entre outros. A inclusão, como já disseram diversos estudiosos acerca do assunto, não pode ser meramente em termos de condições mínimas de sobrevivência: deve-se dar no sentido de promover a autonomia e a inserção social plena.

Certo da contribuição significativa à nossa população, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Deputado CESAR SOUZA
PSD/SC